

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
A DME Distribuição S.A. – DMED (“Companhia” ou “DMED”) submete, à apreciação de V.Sas, o Relatório da Administração, em conjunto as Demonstrações Financeiras e o relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

1 - EVOLUÇÃO DO MERCADO DE ENERGIA

1.1 Número de consumidores, consumo de energia e balanço energético:
A DMED é uma concessionária de geração e distribuição de energia elétrica, situada no município de Poços de Caldas-MG. Em 2024, houve um aumento de 2,55% no número de consumidores, totalizando 88.205.

O consumo cativeiro de energia elétrica, em 2024, foi no montante de 287 GWh ano, apresentando um aumento de 2,90%. Neste exercício, não houve venda de energia através do MVE - Mecanismo de Venda de Excedentes. Por sua vez, o balanço energético apresentou um superávit da ordem de 9,9 GWh, excedente que foi liquidado através do Mercado de Curto Prazo – MCP ao Preço de Liquidação das Diferenças – PLD.

2 - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 - Receitas, Deduções e Receita Operacional Líquida
A Receita Operacional Bruta, composta principalmente pelo fornecimento de energia elétrica, encerrou 2024 com R\$ 321.894 mil, um aumento de 4,5% ante o mesmo período de 2023 que foi de R\$ 308.042 mil, em decorrência, preponderantemente, dos seguintes fatores: (i) aumento da receita de fornecimento de energia elétrica para o mercado cativeiro, em 7,71%; (ii) aumento da receita com disponibilização do sistema de distribuição para consumidores livres e especiais em 11,55%; e (iii) aumento da Receita de Construção em 60,63%.

As Deduções da Receita Operacional finalizaram em R\$ 121.740 mil, uma diminuição de 0,23% com relação ao exercício de 2023, na ordem de R\$ 122.026 mil, motivada, primordialmente, pela redução na Conta de Desenvolvimento Energético, na ordem de -1,49%; resultando, assim na Receita Operacional Líquida de R\$ 200.154 mil, 7,6% maior que em 2023, que foi de R\$ 186.016 mil.

2.2 - Gastos

Os Gastos representam os desembolsos (custo do serviço e despesas operacionais) registrados para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da empresa. Em 2024, somaram R\$ 167.529 mil – aumento de 3,04% em relação a 2023, que foi de 162.591 mil, causado, principalmente, pelo aumento das Provisões e do Custo de Construção, e redução dos custos de energia elétrica comprada para revenda.

2.3 - Resultado Operacional, Financeiro e Lucro Líquido

Em decorrência dos fatores acima expostos, o resultado operacional encerrou 2024 com o saldo positivo de R\$ 32.625 mil, 39,28% maior que o exercício anterior, R\$ 23.424 mil. Por sua vez, o resultado financeiro totalizou R\$ 16.351 mil no período, apresentando um acréscimo de 92,81% em relação a 2023, R\$ 8.480 mil, ocasionado, principalmente, pela diminuição do resultado financeiro da atualização do Passivo Financeiro Setorial - CVA. Por consequência, o lucro líquido encerrou o exercício de 2024 com R\$ 32.381 mil, aumento de 34% com relação a 2023, que foi de R\$ 24.164 mil.

3 - ASPECTOS REGULATÓRIOS E TARIFÁRIOS

3.1 - Repositionamento Tarifário

Em novembro de 2024, foi homologado o Reajuste Tarifário Anual – RTA da DMED, que conduziu a um efeito médio nas tarifas de -16,71%, sendo -21,10% para os consumidores em alta tensão e -13,95% para os consumidores em baixa tensão.

4 - INVESTIMENTOS

Durante o ano de 2024, a DMED unitizou, colocando a serviço do consumidor, investimentos da ordem de R\$ 25.430 mil. Os principais valores foram: R\$ 16.671 mil destinados diretamente em melhorias das redes de distribuição aéreas, R\$ 7.795 mil em sistemas de medição e R\$ 962 mil em usinas, subestações, veículos e equipamentos.

Agradecimentos

Consignamos nossos agradecimentos aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, pelo zelo e atenção que têm dedicado às questões inerentes à DMED.

Da mesma forma, expressamos nossos agradecimentos aos fornecedores, prestadores de serviços, clientes e, em especial, aos órgãos estatutários e colaboradores das Empresas DME pelo comprometimento com os ideais e princípios defendidos pela Companhia e pelo empenho na concretização de todas as conquistas e feitos até aqui realizados.

Poços de Caldas, 25 de março de 2025.

Miguel Gustavo Durante de Oliveira - Diretor Superintendente
Miguel Gustavo Junqueira Franco - Diretor Administrativo Financeiro
Marco César Castro de Oliveira - Diretor Técnico

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas da DME Distribuição S.A. - DMED

Poços de Caldas - Minas Gerais

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da DME Distribuição S.A. - DMED (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da DME Distribuição S.A. em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Demonastração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, elaborada sob a responsabilidade da diretoria da Companhia, e apresentada como informação suplementar, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A diretoria da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria, ou de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomados com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levar à dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Campinas, 25 de março de 2025.

ERNST & YOUNG - Auditores Independentes S/S Ltda. - CRC SP-027623/F

José A. Navarrete - Contador CRC-SP198698/O

Balanço patrimonial - 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2024	31/12/2023
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	124.389	104.399
Consumidores, concessionárias e permissionárias	5	41.352	42.671
Tributos e contribuições sociais compensáveis	8	24.621	11.258
Serviços em curso			
Estoque			
Despesas pagas antecipadamente			
Ativos financeiros setoriais	6	15.192	28.637
Encargos a compensar			
Subvenção CDE - descontos tarifários	9.1	1.463	1.260
Outros créditos	9	4.046	2.554
		217.907	196.724
Não circulante			
Indenização complementar - MP 579/12	9	9.038	9.038
Ativo financeiro indenizável (concessão)	10	25.362	21.443
Cauções e depósitos vinculados	7	28.018	25.116
Tributos e contribuições sociais compensáveis	8	14.123	37.145
Tributos diferidos	25	18.216	18.695
Ativos financeiros setoriais	6	5.677	11.115
Superávit - plano de benefício definido	11	5.351	4.356
		105.785	126.908
Imobilizado	12	26.964	28.929
Intangível	13	146.846	141.237
Ativo de contrato - Infraestrutura em construção	13	63.969	38.713
		237.779	208.879
Ativo total			
		561.471	532.511
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores	14	8.746	17.046
Folha de pagamento			
Dividendos a pagar			
Credores diversos	15	19.590	11.356
Passivos financeiros setoriais	6	56.876	43.750
Encargos regulatórios	16	447	1.038
Pesquisa e desenvolvimento	17	2.442	2.148
Programa de eficiência energética	17	4.037	3.703
Tributos e contribuições sociais	18	11.980	11.364
Obrigações estimadas			
		5.033	4.565
		110.263	96.557

	Nota	31/12/2024	31/12/2023

	Nota	31/12/2024	31/12/2023

	Nota	31/12/2024	31/12/2023

	Nota	31/12/2024	31/12/2023

	Nota	31/12/2024	31/12/2023

	Nota	31/12/2024	31/12/2023

	Nota	31/12/2024	
--	------	------------	--

Distribuição do valor adicionado		
Pessoal		
Remunerações	17.240	16.190
Encargos sociais (exceto INSS)	1.540	1.511
Entidade de previdência privada	1.394	1.376
Auxílio-alimentação	2.554	2.433
Provisão de férias e 13º	3.515	3.481
Convênio assistencial e outros benefícios	2.028	1.886
Participação nos resultados	1.924	1.582
Programa de demissão voluntária - PIDV	1.122	-
Custos imobilizados	(3.676)	(3.169)
Provisão (reversão) trabalhista	246	544
Outros	194	179
	28.081	26.013
Governo		
INSS (sobre folha de pagamento)	5.280	5.132
ICMS	52.944	45.181
Provisão (reversão) fiscal	34	(1.818)
Provisão (reversão) indenizatória	9.371	672
Outros	100.794	99.611
	168.423	148.778
Acionistas		
Juros sobre capital próprio (Nota 20)	8.389	5.533
Resultados retidos	23.992	18.631
	32.381	24.164
Total	228.885	198.955

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Miguel Gustavo Durante de Oliveira - Diretor Superintendente
Miguel Gustavo Junqueira Franco - Diretor Administrativo Financeiro
Marco César Castro de Oliveira - Diretor Técnico
Sandra Cristina Rodrigues Ribeiro Bertozi - Contadora CRC-MG 090512-O-2

Notas explicativas às demonstrações financeiras - Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Em milhares de reais), exceto quando indicado de outra forma

1. Contexto operacional

A DME Distribuição S.A. - DMED ("Companhia" ou "DMED") é uma empresa pública, sociedade anônima de capital fechado, tendo como único acionista a DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, a qual figura como controladora da Companhia. A Companhia é uma entidade domiciliada no Brasil, com sede no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 23.664.303/0001-04 e Inscrição Estadual nº 518.601.288.0094.

A Companhia tem como objetivo social a geração de energia elétrica sob o regime de serviço público, por meio das usinas hidrelétricas Walther Rossi (Antas II) e Machadinho e a distribuição desta energia elétrica na sua área de concessão, no Município de Poços de Caldas, sendo essas atividades regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia. O Contrato de Concessão nº 48/1999 referente à concessão de geração da UHE Antas II, foi assinado em 28 de junho de 1999 entre a União (via delegado ANEEL) e o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas DME-PC, antiga denominação da DMED.

Com isso, o parque gerador da DMED, no Município de Poços de Caldas, atualmente é composto por uma usina hidrelétrica, a UHE Walther Rossi, com geração da ordem de 79.176 Mwh.

ADMED detém a concessão compartilhada para exploração da UHE Machadinho, situada na bacia do Rio Pelotas, entre os municípios de Pirituba-SC e Maximiliano de Almeida - RS, com o percentual de participação da DMED no Consórcio Machadinho de 2,902024%; garantindo, em 2024, uma quota de energia de 118.248,784 Mwh.

Destá forma, considerando a energia gerada instalada no Município de Poços de Caldas e a quota-parte referente à UHE Machadinho, a geração própria total foi de 197.424,784 Mwh.

ADMED possui as seguintes instalações em operação no Município de Poços de Caldas:

- UHE Walther Rossi - Antas II.
- Subestação de Interligação DME/Furnas.
- Subestação Saturnino.
- Subestação Osório.

O detalhamento das Usinas, está assim apresentado:

Usinas	Potência instalada	Capacidade utilizada	Final da concessão
Rio	(MW)	(MW)	Data da concessão
UHE Walther Rossi - Antas II	Antas	16,5	16,5
UHE Machadinho (2,902024%)	Pelotas	1.140	12,93
			13/03/1979
			15/07/1997
			08/10/2035

Através da Portaria nº 629 de 3 de novembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, foi prorrogada por mais 20 anos a concessão para exploração da Usina Hidrelétrica denominada Walther Rossi - Antas II, prazo contado a partir de 14 de março de 2009 e regulada conforme Resolução Autorizativa ANEEL Nº 4547 de 11 de fevereiro de 2014.

Em 09 de dezembro de 2015, foi assinado o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 49/1999 - ANEEL, para distribuição de energia elétrica entre a União e a DME Distribuição S/A - DMED, o qual formaliza a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 49/1999 até 07 de julho de 2045, de acordo com o Despacho do Ministro do Estado de Minas e Energia de 09 de novembro de 2015, com fulcro na Lei nº 12.783 de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805 de 14 de setembro de 2012 e no Decreto nº 8.461 de 2 de junho de 2015.

ADMED conta atualmente com o quadro de 158 funcionários, atendendo 88.222 consumidores que em 2024 requisitaram 288.129,87 Mwh.

Reajuste Tarifário Anual da DMED

Através da Resolução Homologatória nº 3.412 de 19 de novembro de 2024, os consumidores/usuários/agentes supridos atendidos pela DMED tiveram um efeito médio nas tarifas percebido pelos consumidores de -16,71%, sendo de -21,10%, em média, para os consumidores conectados em Alta Tensão e de -13,95%, em média, para os consumidores conectados em Baixa Tensão, que estarão em vigor durante o período de 22 de novembro de 2024 a 21 de novembro de 2025.

2. Base de preparação

a) Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade às práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Companhia também se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), quando estas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais.

A autorização para a conclusão e emissão destas demonstrações financeiras foi dada pela Administração em 25 de março de 2025.

b) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos instrumentos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado. As informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em milhares de Reais foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Dado o grau de julgamento envolvido, os resultados reais podem divergir das estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídos nas seguintes notas explicativas:

- Nota 21 - Fornecimento de energia elétrica faturada e não faturada.
- Nota 5 - Consumidores, concessionárias e permissionárias.

As informações sobre incertezas sobre premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota 6 - Ativos e passivos financeiros setoriais-conta de compensação da variação dos custos da "Parcela A";
- Nota 10 - Ativo financeiro indenizável (concessão);
- Nota 11 - Superávit - Plano de benefício definido;
- Nota 19 - Provisões e contingências;
- Nota 25 - Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido.

3. Políticas contábeis materiais

As políticas contábeis descritas abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a) Instrumentos financeiros: ativos e passivos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

i) Ativos financeiros

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão destes ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes que não contêm um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado. As contas a receber de clientes que não contêm um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que seja "exclusivamente pagamentos de principal e de juros" (também referido como teste de "SPPI" sobre o valor do principal em aberto). Essa avaliação é executada em nível de instrumento.

Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado.

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.

Ativos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado são mantidos em plano de negócio com o objetivo de manter ativos financeiros de modo a obter fluxos de caixa contratuais enquanto ativos financeiros classificados e mensurados ao valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são mantidos em modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e também com o objetivo de venda.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

ii) Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento do seu desconhecimento (instrumentos patrimoniais); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida) são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, empréstimos a coligadas e empréstimos a diretores, incluídos em outros ativos financeiros não circulantes.

Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (instrumentos de dívida)

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado. Essa categoria contempla instrumentos derivativos e investimentos patrimoniais listados, os quais a Companhia não tem classificado de forma irrevogável pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (instrumentos patrimoniais)

No reconhecimento inicial, a Companhia pode optar em carregar irrevogavelmente, pela classificação de seus instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes quando atenderem à definição de patrimônio líquido nos termos do CPC 39 - Instrumentos Financeiros.

Apresentação e não forem mantidos para negociação. A classificação é determinada considerando-se cada instrumento, especificamente.

Ganhos e perdas sobre estes ativos financeiros nunca são reclassificados para resultado. Instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes não estão sujeitos ao teste de redução ao valor recuperável.

Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiram; ou
- A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraído significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Quando a Compan

iv) Encargo do Serviço do Sistema (ESS)

Representa o custo incorrido para manter a confiabilidade e a estabilidade do Sistema Interligado Nacional para o atendimento do consumo de energia elétrica no Brasil. Esse custo é apurado mensalmente pela CCEE e é pago pelos agentes da categoria de consumo aos agentes de geração.

v) Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH)

A Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) é um percentual que as concessionárias e empresas autorizadas a produzir energia hidrelétrica pagam pela utilização de recursos hídricos, calculados pelo valor da energia produzida.

vi) Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias (Conta Bandeiras)

Foi criada pelo Decreto nº 8.401/2015 e tem como finalidade administrar os recursos decorrentes da aplicação das bandeiras tarifárias instituídas pela ANEEL. Os recursos provenientes da aplicação das bandeiras tarifárias pelas distribuidoras são revertidos à Conta Bandeiras e os recursos disponíveis na Conta são repassados aos agentes de distribuição, considerados os valores realizados dos custos de geração por fonte termelétrica e de exposição aos preços de liquidação no mercado de curto prazo, e a cobertura tarifária vigente.

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE é responsável pela criação e manutenção da Conta Bandeiras, cuja regulamentação foi realizada pela ANEEL por meio do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

j) Benefício a empregados

i) Planos de contribuição definida

Um plano de contribuição definida é um plano de benefícios pós-emprego sob o qual uma entidade paga contribuições fixas para uma entidade separada (fundo de previdência) e não tem nenhuma obrigação legal ou construtiva de pagar valores adicionais. As obrigações por contribuições aos planos de pensão de contribuição definida são reconhecidas como despesas de benefícios a empregados no resultado nos exercícios durante os quais serviços são prestados pelos empregados. Contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo mediante a condição de que haja o resarcimento de caixa ou a redução em futuros pagamentos estejam disponíveis. As contribuições para um plano de contribuição definida cujo vencimento é esperado para 12 meses após o final do período no qual o empregado presta o serviço são descontadas aos seus valores presentes.

A Companhia reconhece todas as despesas com os planos de contribuição definida no resultado como despesa com pessoal.

ii) Planos de benefício definido

Um plano de benefício definido é um plano de benefício pós-emprego que não é um plano de contribuição definida. A obrigação líquida da Companhia quanto aos planos de pensão de benefício definido é calculada individualmente para cada plano através da estimativa do valor do benefício futuro que os empregados auferiram como retorno pelos serviços prestados no período atual e em períodos anteriores; aquele benefício é descontado ao seu valor presente. Quaisquer custos de serviços passados não reconhecidos e os valores justos de quaisquer ativos do plano são deduzidos. A taxa de desconto é o rendimento na data de apresentação das demonstrações financeiras para os títulos de dívida de primeira linha e cujas datas de vencimento se aproximem das condições das obrigações da Companhia e que sejam denominadas na mesma moeda na qual os benefícios têm expectativa de serem pagos.

O cálculo é realizado anualmente por um atuário qualificado através do método de crédito unitário projetado. Quando o cálculo resulta em um benefício para a Companhia, o ativo a ser reconhecido é limitado ao total de quaisquer custos de serviços passados não reconhecidos e o valor presente dos benefícios econômicos disponíveis na forma de reembolsos futuros do plano ou redução nas futuras contribuições ao plano. Para calcular o valor presente dos benefícios econômicos, consideração é dada para quaisquer exigências de custeio mínimas que se aplicam a qualquer plano na Companhia. Um benefício econômico está disponível a Companhia se ele for realizável durante a vida do plano, ou na liquidação dos passivos do plano. Quando os benefícios de um plano são incrementados, a porção do benefício aumentado relacionado ao serviço passado dos empregados devem ser reconhecidos no resultado pelo método linear ao longo do período médio até que os benefícios se tornem direito adquirido (*vested*). Na medida em que os benefícios se tornem direito adquirido imediatamente, a despesa deve ser reconhecida imediatamente no resultado. Em 31 de dezembro de 2024, e exercícios anteriores a 2024, a Companhia incorreu em um superávit do plano de benefício definido, conforme demonstrado na Nota Explicativa 11.

k) Provisões

Geral

Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado. É provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação, e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

Se o efeito do valor temporal do dinheiro for significativo, as provisões são descontadas utilizando uma taxa corrente antes dos tributos que reflete, quando adequado, os riscos específicos ao passivo. Quando for adotado desconto, o aumento na provisão devido à passagem do tempo é reconhecido como custo de financiamento.

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia é parte de diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

l) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

Imposto corrente

É o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro tributável ou prejuízo do exercício, com base nas taxas de impostos decretados ou substancialmente decretados na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

Imposto diferido

É reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

A Administração não reconhece o imposto de renda e contribuição social diferidos sobre as diferenças temporárias quando há incertezas significativas na estimativa dos lucros tributáveis futuros na época em que as provisões, que geram tais diferenças temporárias, sejam efetivamente incorridas.

m) Operações de compra e venda de energia elétrica na câmara de comercialização de energia elétrica ("CCEE")

Os registros das operações de compra e venda de energia na CCEE estão reconhecidos pelo regime de competência de acordo com informações divulgadas por aquela entidade ou por estimativa da Administração, quando as informações disponibilizadas pela CCEE não estão disponíveis.

n) Reconhecimento da receita

A receita pode ser originada de um contrato com cliente ou outros tipos de receita, incluindo somente os ingressos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela Companhia. O reconhecimento da receita originada de um contrato com cliente ocorre após o cumprimento da obrigação de desempenho e transferência dos bens e serviços para o consumidor, refletindo a contraprestação que a Companhia espera ter direito em troca desses bens ou serviços. Uma receita não é reconhecida se houver uma incerteza significativa sobre a sua realização.

A receita de fornecimento de energia elétrica estão suportados pelos contratos de adesão (consumidores de baixa renda) e contratos de compra de energia regulada para consumidores de média e alta tensão. A medição é realizada conforme calendário de leitura estabelecido pela Companhia e o cumprimento da obrigação de desempenho se dá através da entrega de energia elétrica, ocorrida em um determinado período. O faturamento dos serviços de distribuição de energia elétrica é, portanto, efetuado de acordo com esse calendário, sendo a receita registrada pelo valor justo da contraprestação a ser recebida no momento em que as faturas são emitidas utilizando as tarifas de energia homologadas pela ANEEL. Com a finalidade de adequar o consumo ao período de competência, os serviços prestados entre a data da leitura e o encerramento de cada mês são registrados através de estimativa.

A receita pela disponibilização da infraestrutura da rede elétrica de distribuição a seus clientes (livres e cátivos) e o valor justo da contraprestação é calculada conforme tarifa de uso do sistema (TUSD), a qual é definida pela ANEEL. Essa receita é constituída pela compensação dos custos relativos ao uso da sistema de distribuição que estão inseridos na TUSD. Tal receita é registrada de forma líquida das compensações pagas aos consumidores, relativamente aos indicadores de continuidade individuais DIC, FIC, DMIC e DICRI. Esses indicadores refletem a qualidade da infraestrutura da rede de energia elétrica da distribuição prestada aos clientes (livre e cátivo). Indicam a duração e frequência da interrupção de energia, assim como a duração máxima (tolerância) que o consumidor pode ter de fornecimento de energia interrompido. Quando esses indicadores ultrapassam as metas estabelecidas pela ANEEL, os consumidores recebem uma compensação financeira na fatura de energia, caracterizando uma contraprestação variável. A Companhia efetua o recスマrcamento ao cliente, através de crédito na fatura, em até dois meses após a ocorrência. Os valores DIC, FIC, DMIC e DICRI, estão sendo contabilizados como um redutor da receita de TUSD, conforme pronunciamento CPC 47 / IFRS 15 Receita de Contratos com Clientes. (nota 21).

A energia elétrica de curto prazo é reconhecida pelo valor justo da contraprestação, de acordo com o montante de energia não distribuída no mês e comercializada no âmbito da CCEE. A energia contratada e não distribuída pela Companhia é vendida pelo Preço de Liquidação das Diferenças (PLD).

As receitas com contratos de construção são registradas pelas entidades abrangidas dentro do escopo do ICPC 01 (R1) - Contratos de concessão, devendo registrar a construção ou melhoria da infraestrutura da concessão de acordo com o CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes. Os custos de construção da infraestrutura efetuados pela Companhia são confiavelmente mensurados. Portanto, as receitas e as despesas correspondentes a esses serviços de construção são reconhecidas na medida em que são incorridas, uma vez que a Companhia possui o direito executável pela obrigação de desempenho concluída até a data do balanço. A perda esperada nos contratos de construção é reconhecida imediatamente como despesa. A Companhia possui o direito incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do Poder Concedente, a título de indenização pela reversão da infraestrutura do serviço público. Entretanto, considerando que o modelo regulatório vigente, não prevê remuneração específica para a construção ou melhoria da infraestrutura da concessão, que as construções e melhorias são实质上 substancialmente executadas através de serviços especializados de terceiros, e que toda receita de construção está relacionada à construção de infraestrutura dos serviços de distribuição de energia elétrica, Administração da Companhia decidiu registrar a receita de contratos de construção com margem de lucro zero.

As subvenções vinculadas ao serviço concedido são reconhecidas em decorrência dos subsídios incidentes nas tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, incluindo subsídios de baixa renda, que são reembolsados pela CDE.

Os ativos e passivos financeiros setoriais originam das diferenças apuradas de itens da Parcela A e outros componentes financeiros em cada período contábil e devem ter como contrapartida a adequada rubrica de receita de venda de bens e serviços, no resultado do exercício - nota explicativa nº 6.

Os impostos sobre as vendas referem-se as receitas de vendas que estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições:

- Programa de Integração Social (PIS) - 1,65% para a venda de energia elétrica e sobre as prestações de serviços. A Companhia possui regime especial junto à Receita Federal para tributação de 0,65% para a venda de energia de curto prazo na CCEE;

- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - 7,6% para a venda de energia elétrica e sobre as prestações de serviços. A Companhia possui regime especial junto à Receita Federal para tributação de 3% para a venda de energia de curto prazo na CCEE;

- Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - O ICMS é de competência dos Estados e do Distrito Federal. A DMED tem como obrigação realizar a cobrança do ICMS diretamente nas contas de energia e repassar os valores recolhidos integralmente ao governo do estado de Minas Gerais.

Alíquota aplicada é de 18%, com exceção para:

Instituições públicas de ensino superior e hospitais públicos universitários mantidos por instituições federais e estaduais de ensino superior credenciadas cuja alíquota é de 6%.

Consumidores rurais classificados como irrigantes (classe/subclasse 04-05) com alíquota de 12% para utilização no período diurno e de 7% para utilização no período noturno.

São isentas da cobrança do ICMS, as unidades consumidoras classificadas nas subclases Residencial Baixa Renda, assim definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que sejam beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e cujo faturamento mensal corresponda ao consumo médio de até 3kwh (três quilowatts/hora) por dia.

São isentos os templos de qualquer culto religioso, que permitem acesso público, relativamente à parte destinada à realização das cerimônias religiosas, desde que o imóvel seja de propriedade da entidade mantenedora do templo ou esteja formalmente na sua posse direta. Durante a vigência do Decreto nº 48.482/22, no período de 23/06/2022 a 09/02/2023 não houve a incidência do ICMS sobre a parcela do valor relativo aos serviços de transmissão, serviços de distribuição e encargos setoriais (TUSD/TUST). O referido Decreto foi revogado mediante publicação em 11/02/2023 do Decreto nº 48.572/23 por decisão do Supremo Tribunal Federal - STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.195/DF, que suspendeu os efeitos do inciso X do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 87/96, com redação dada pela Lei complementar Federal nº 194/22. A receita relativa a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica ao longo do tempo. A margem de construção adotada é estabelecida como sendo muito próximas a zero. A receita financeira está relacionada com as aplicações financeiras e remuneração do capital próprio para investimentos registrados em imobilizações em curso. A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método de taxa efetiva de juros.

o) Distribuição de dividendos

De acordo com a legislação brasileira, a Companhia é requerida a distribuir como dividendo anual mínimo obrigatório 25% do lucro líquido ajustado. De acordo com as práticas contábeis, CPC 24 e ICPC 08 (R1), apenas o dividendo mínimo obrigatório pode ser provisionado.

p) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2024

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2024 (exceto quando indicado de outra forma). O Grupo decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda estão vigentes.

Acordos de finanças de fornecedores - Alterações ao IAS 7 e IFRS 7

As alterações ao IAS 7 (equivalente ao CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa) e à IFRS 7 (equivalente ao CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros - Divulgações) esclarecem as características dos acordos de financiamento de fornecedores e exigem divulgação adicional de tais acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações visam auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreenderem os efeitos dos acordos de financiamento de fornecedores sobre os passivos, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade. A Companhia avaliou os impactos dessas alterações na preparação de suas demonstrações financeiras para o exercício de 2024 e não identificou nenhum impacto.

q) Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras do Grupo, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entram em vigor.

IFRS 18: Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras

Em abril de 2024, o IASB emitiu o IFRS 18, que substitui o IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) - Apresentação de Demonstrações Financeiras. O IFRS 18 introduz novos requisitos para a apresentação dentro do resultado do exercício, incluindo totais e subtotais especificados. Além disso, as entidades são obrigadas a classificar todas as receitas e despesas dentro da demonstração do resultado do exercício em uma das cinco categorias: operacional, investimento, financiamento, impostos de renda e operações descontinuadas, das quais as três primeiras são novas.

A norma também exige a divulgação de medidas de desempenho definidas pela administração, subtotais de receitas e despesas, e inclui novos requisitos para a agregação e desagregação de informações financeiras com base nas "funções" identificadas das demonstrações financeiras primárias (*primary financial statements* (PFS)) e das notas explicativas.

Além disso, alterações de escopo restrito foram feitas ao IAS 7 (equivalente ao CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa), que incluem a alteração do ponto de partida para determinar os fluxos de caixa das operações pelo método indireto, de "lucro ou prejuízo do período" para "lucro ou prejuízo operacional" e a remoção da opção/cialidade à classificação dos fluxos de caixa de dividendos e juros. Além disso, há alterações consequentes em vários outros padrões.

O IFRS 18 e as alterações nas outras normas só entrarão em vigor para períodos de relatórios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027, com a aplicação antecipada permitida e devendo ser divulgada, embora no Brasil a adoção antecipada não seja permitida. O IFRS 18 será aplicado retrospectivamente.

A Companhia está atualmente trabalhando para identificar todos os impactos que as alterações terão nas demonstrações financeiras primárias e notas explicativas e as demonstrações financeiras.

IFRS 19: Subsidiárias e Responsabilidade Pública: Divulgações

Em maio de 2024, o IASB emitiu o IFRS 19, que permite que entidades elegíveis optem por aplicar seus requisitos de divulgação reduzidos enquanto ainda aplicam os requisitos de reconhecimento, mensuração e apresentação em outros padrões contábeis IFRS. Para ser elegível, no final do período de relatório, uma entidade deve ser uma controladora definida no IFRS 10 (CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas), não pode ter responsabilidade pública e deve ter uma controladora (final ou intermediária) que prepare demonstrações financeiras consolidadas, disponíveis para

Neutralidade da parcela A	(6.939)	(1.510)	(8.449)	(1.638)	(7)	(1.645)
Sobrecontratação de energia	-	(28.590)	(28.590)	-	(28.572)	(28.572)
Receita de ultrapassagem de demanda e excedentes de reativos	-	(5.646)	(5.646)	-	(4.963)	(4.963)
Bandeiras tarifárias	-	(484)	(484)	-	(85)	(85)
Repetição de Indébito Tributário PIS COFINS	(10.743)	-	(10.743)	-	-	-
Passivo circulante - Valores a devolver de Parcela A e outros itens financeiros	(20.075)	(36.801)	(56.876)	(6.889)	(36.861)	(43.750)
Outros itens financeiros a devolver	-	(4.007)	(4.007)	-	(4.007)	(4.007)
Sobrecontratação de energia	-	(4.007)	(4.007)	-	(4.007)	(4.007)
Valores a devolver de Parcela A e outros itens financeiros	-	(4.007)	(4.007)	-	(4.007)	(4.007)
Passivo não circulante	-	(4.007)	(4.007)	-	(4.007)	(4.007)

6.1. Conta de compensação de variação de itens da Parcela A - CVA

Os valores a receber e a devolver de Parcela A referem-se às variações entre os custos não gerenciáveis efetivamente incorridos e os custos fixados quando da determinação da tarifa nas Revisões e/ou Reajustes Tarifários. Estes valores garantem a neutralidade tarifária da Parcela A.

6.2. Conta de Desenvolvimento Energético - CDE

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é um fundo setorial que tem como objetivo custear diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro, tais como:

- universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;
- concessão de descontos tarifários a diversos usuários do serviço (baixa renda, rural, atividade de irrigação e aquicultura em horário especial, serviço público de água, esgoto e saneamento, geração e consumo de energia de fonte incentivadas etc);
- modicidade da tarifa em sistemas elétricos isolados (Conta de Consumo de Combustíveis – CCC); competitividade da geração de energia elétrica a partir da fonte carvão mineral nacionais;

Os recursos da CDE são arrecadados principalmente das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializam energia elétrica com consumidor final. Isso é feito mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia, além dos pagamentos anuais realizados pelos concessionários e autorizados a título de Uso de Bem Público - UBP, das multas aplicadas pela ANEEL e da transferência de recursos do Orçamento Geral da União.

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE assumiu a gestão dos fundos setoriais a partir de 1º de maio de 2017. Cabe à ANEEL aprovar o Orçamento Anual da CDE e fixar a quota anual, que deve corresponder à diferença entre a necessidade total de recursos da Conta e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes.

Além da CDE-Uso que custeia estas políticas públicas, foram criadas as seguintes contas que são custeadas pela CDE:

I - CDE-COVID - encargo tarifário para a amortização das operações financeiras contratadas para alívio do caixa das distribuidoras de energia durante a pandemia da Covid-19

II - CDE Escassez Hídrica - encargo tarifário para a amortização das operações financeiras contratadas para auxiliar o setor elétrico diante dos custos decorrentes da baixa hidrologia e de aumento da geração termelétrica registrados ao longo de 2021

III - CDE-GD - encargo com finalidade de repassar para a Conta de Desenvolvimento Energético o custeio dos benefícios tarifários dos participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE

Em outubro de 2024 foi publicado o Despacho 3056/2024 que interrompeu a cobrança relacionada à Conta COVID e Escassez Hídrica, extinguindo-se assim a cobrança dos encargos CDE COVID e CDE Escassez Hídrica nas tarifas dos consumidores cativos da DMED a partir do reajuste tarifário realizado em novembro de 2024.

6.3. Neutralidade dos encargos setoriais na Parcela A

A neutralidade dos encargos refere-se ao cálculo das variações mensais apuradas entre os valores de cada item dos encargos setoriais efetivamente faturados no período de referência e os respectivos valores contemplados no processo tarifário, baseados na expectativa de mercado para os 12 meses subsequentes ao reajuste.

6.4. Sobrecontratação de energia

Refere-se aos custos adicionais com exposição no mercado de curto prazo, diferenças de preços entre submercados e liquidação das sobras de energia, tendo em vista, que a distribuidora deve garantir, por meio de contratos de energia regulados, o atendimento de 100% do seu mercado. Sendo assim, contratações superiores ou inferiores a este referencial implicam na apuração, pela ANEEL, com aplicação nos processos de reajustes e revisões tarifárias, dos custos de repasse da aquisição do montante de sobrecontratação, limitado a 5% em relação à carga anual regulatória de fornecimento da distribuidora do custo da energia referente à exposição ao mercado de curto prazo.

6.5. Receita de ultrapassagem de demanda e excedente de reativos

Conforme estabelecido no procedimento de regulação tarifária ("PRORET"), submódulo 2.7 Outras Receitas, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 463, de 22 de novembro de 2011, foi definido que as receitas auferidas com ultrapassagem de demanda e excedente de reativos, da data contratual de revisão tarifária referente ao 3º ciclo de revisão periódica, devem ser contabilizados como obrigações especiais, em subconta específica e serão amortizadas a partir da próxima revisão tarifária.

A partir do 4º ciclo de revisão tarifária periódica da Companhia, sendo este maio/2015, essa obrigação especial passou a ser amortizada, e os novos valores decorrentes de ultrapassagem de demanda e excedente de reativos passaram a ser apropriados em passivos financeiros setoriais, atualizados pela Selic, os quais foram considerados como redutores da Parcela B e passaram a ser amortizados pela Companhia a partir da homologação do 5º Ciclo de Revisão Tarifária, ocorrido em novembro de 2020, em observância ao submódulo 2.1 A Procedimentos Gerais do PRORET.

7. Caçoeiros e depósitos vinculados

	31/12/2024	31/12/2023
INSS - depósito judicial (a)	15.634	14.501
Depósito judicial - cível (b)	8.926	7.436
Depósito judicial - ANEEL/CCEE (c)	3.105	3.004
Depósitos judiciais - outros (d)	338	161
ICMS - depósito judicial (e)	15	14
	28.018	25.116

- (a) INSS Depósito Judicial: Refere-se a ação anulatória de débito fiscal, a qual a companhia foi autuada pela exigência de débito proveniente de contribuições previdenciárias devida a terceiros durante o período de abril de 2004 a setembro de 2008.
 (b) Depósito judicial realizado para garantia do cumprimento da sentença nº 5005439-38.2018.13.0518, referente a liquidação do valor da condenação da companhia por lucros cessantes nos autos da Ação Ordinária de Indenização nº 0518.09.166650-4, ajuizada em 01/04/2009, em face da DMED, e em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Poços de Caldas-MG, relativa a imóvel localizado nas imediações da Represa Saturnino de Brito, matrícula 7.050 junto ao Cartório local.
 (c) ANEEL/CCEE: Termo de Notificação da CCEE e Auto de Infração decorrente deste, referente ao não reconhecimento do montante de 6,31 MW médios ou 10.733.392 MWh de exposição involuntária da DMED do período de janeiro a dezembro de 2013.
 (d) Depósitos Judiciais - outros: referem-se a depósitos recursais de ações trabalhistas.
 (e) ICMS - Depósito judicial: Decorrente do aproveitamento de crédito do ativo imobilizado da DMED, considerado indevido pela Receita Estadual de Minas Gerais. Em 2018 foi protocolada petição da DMED em conjunto com o Estado de Minas Gerais informando adesão ao REGULARIZE e requerendo cálculo de custas judiciais para pagamento e posterior extinção do feito. Em setembro de 2018 fora exarada sentença extinguindo a execução fiscal, e intimando a Executada ao pagamento de custas atualizadas. Em outubro de 2018 foi protocolada petição de juntada de comprovação de pagamento das custas finais, além de requerer a expedição de alvará judicial afim de levantar os valores depositados judicialmente. Em 2019, o recurso depositado judicialmente retornou ao caixa da companhia, restando apenas R\$15 a ser resgatado.

A movimentação dos depósitos judiciais está demonstrada a seguir:

31/12/2023	Adições	Atualização	Resgates	31/12/2024
25.116	1.071	1.831	-	28.018

8. Tributos e contribuições sociais compensáveis

	31/12/2024	31/12/2023
Repetição de indébito tributário PIS e COFINS (1)	24.402	28.904
IRPJ a compensar	4.418	4.055
ICMS - Recuperação de crédito longo prazo	2.813	1.983
Pis e Cofins a compensar	2.607	9.861
Provisão IRRF s/ aplicações financeiras	1.688	1.326
CSLL a compensar	1.422	1.308
ICMS - Recuperação de crédito	1.394	966
	38.744	48.403

Circulante
Não circulante

- (1) A DMED impetrhou mandado de segurança em face da União, em 14/10/2020, sendo concedida a segurança através da sentença prolatada em 12/03/2021, para determinar à autoridade coatora que se abstinha de incluir o ICMS na base de cálculo das exceções do PIS e da COFINS, sobre a qual foi interposto o recurso de apelação pela União, o qual se encontrava pendente de julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A Companhia, fez o levantamento dos valores pagos indevidamente no período de 03/2017 a 08/2021 para pleitear seu respectivo resarcimento. Com o apoio e laudo preparado por seus assessores, e de acordo com a modulação do STF a Companhia havia registrado até 2023 o montante de R\$ 28.904 na rubrica de tributos a recuperar no balanço para compensar com tributos correntes administrados pela Receita Federal do Brasil em períodos futuros. O valor principal dos créditos de R\$ 21.532 foi reconhecido como outras receitas operacionais durante o exercício de 2021 e os valores das atualizações monetárias foram reconhecidos na rubrica de receita financeira na demonstração do resultado do exercício. Durante o exercício de 2022, o processo nº 1001997-03.2020.4.01.3826 teve Sentença de primeiro grau favorável à DMED a qual concedeu a segurança pleiteada resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando à autoridade coatora que se abstinha de incluir o ICMS na base de cálculo das exceções do PIS e da COFINS e ainda declarou o direito da imparite de compensar os valores indevidamente recolhidos nos cinco anos que precederam ao ajuizamento da ação. A compensação estava condicionada ao trânsito em julgado da sentença, na forma do art. 170-A do CTN., que ocorreu em agosto de 2023. Sobre os valores recolhidos indevidamente no quinquílio anterior a proposição da ação incidirá a taxa SELIC. A partir de cada pagamento indevidado, sem a cumulação com qualquer outro índice, seja de correção monetária ou de juros. A compensação (procedimento e débito passíveis de compensação) far-se-á de acordo com a regulamentação administrativa vigente ao tempo de sua efetivação. A União apresentou recurso de apelação sendo que em 08/2023 foi proferida a decisão do referido Processo e está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a exclusão do ICMS da base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS e a modulação de efeitos proposta pela Corte Suprema no julgamento do RE 574.706, onde restou definido que, para as ações que visassem discutir a restituição de tais valores protocoladas após 15 de março de 2017, aplica-se a referida modulação, possibilitando a discussão de valores apenas ao período posterior a esta data, não havendo fundamento hábil a combater a decisão proferida no Processo nº 1001997-03.2020.4.01.3826 a ensejar êxito em outras instâncias resarcitorias. Com isso, em 27/03/2024 foi deferido o pedido de habilitação dos créditos através do Despacho Decisório nº 0333/2024/HABCRED/EQUAD/DRF/JFA/DEVAT/SRRF06/RFB. A DMED iniciou as compensações dos créditos em 22/05/2024 através de Pedido de Compensação - PERDCOMP junto a Receita Federal. Já a devolução dos créditos aos consumidores se iniciou em 11/2024 através da homologação da ANEEL conforme consta na Nota Técnica nº 168/2024-STR/ANEEL, de 11/11/2024. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possui os saldos de R\$18.295 e R\$10.743 nas rubricas de Tributos e Contribuições Sociais e Ativos e Passivos Financeiros Setoriais, respectivamente. Em 31 de dezembro de 2023 só haviam saldos provisionados no montante de R\$ 28.904 na rubrica de Tributos e Contribuições Sociais.

9. Outros créditos / Indenização complementar - MP 579/12

	31/12/2024	31/12/2023
Serviços prestados a terceiros	34	22
Adiantamento a empregados	264	217

Desativações em curso

	31/12/2024	31/12/2023
Títulos de crédito a receber	2.413	1.758
Consumidores - Outros	1.841	1.342

Indenização complementar - MP 579/2012

(-) Provisão para perdas de Consumidores - Outros

	31/12/2024	31/12/2023

<tbl_r cells

amortização acumulada que é calculada utilizando-se as taxas de depreciação definidas pela ANEEL na Resolução nº 674/2015 para depreciação da infraestrutura.

A agência reguladora ANEEL é responsável por estabelecer a vida útil econômica estimada de cada bem integrante da infraestrutura de distribuição para efeitos de determinação da tarifa, bem como para apuração do valor da indenização dos bens reversíveis no vencimento do prazo da concessão. Essa estimativa é revisada periodicamente e aceita pelo mercado como uma estimativa razoável/adequada para efeitos contábeis e regulatórios e que representa a melhor estimativa de vida útil dos bens.

A Administração da Companhia entende que a amortização do ativo intangível deve respeitar a vida útil estimada de cada bem integrante do conjunto de bens tangíveis contidos na infraestrutura de distribuição. Assim sendo, esses bens devem ser amortizados individualmente, respeitando a vida útil de cada um deles, limitada ao prazo de vencimento da concessão.

O valor residual de cada bem que ultrapassa o prazo do vencimento da concessão está alocado como ativo financeiro da concessionária.

O saldo de intangível e de contrato está composto como segue:

	Custo	Amortização acumulada	Valor residual de 31/12/2024	Valor residual de 31/12/2023
Geração	47.949	(31.343)	16.606	17.855
Distribuição	238.184	(107.996)	130.188	123.299
Administração	749	(697)	52	83
Ativo contratual (infraestrutura em construção)	63.969	-	63.969	38.713
	350.851	(140.036)	210.815	179.950

A movimentação do intangível e de contrato está demonstrada a seguir:

	Geração	Distribuição	Administração	Total do intangível	Ativo de contrato	Total
Custo						
Saldo em 31/12/2022	44.611	216.753	749	262.113	16.458	278.571
Adições (*)	3.119	14.816	(634)	(123.845)	-	(123.845)
Baixas	(102)	(6.320)	-	(6.422)	(16.869)	(23.291)
Saldo em 31/12/2023	47.628	225.308	749	273.685	38.713	312.398
Adições (*)	417	26.156	-	26.573	58.098	84.671
Baixas	(96)	(13.280)	-	(13.376)	(32.842)	(46.218)
Saldo em 31/12/2024	47.949	238.184	749	286.882	63.969	350.851
Amortização						
Saldo em 31/12/2022	(28.395)	(94.816)	(634)	(123.845)	-	(123.845)
Adições	(1.406)	(9.263)	(32)	(10.701)	-	(10.701)
Baixas	28	2.070	-	2.098	-	2.098
Saldo em 31/12/2023	(29.773)	(102.009)	(666)	(132.448)	-	(132.448)
Adições	(1.591)	(9.849)	(31)	(11.471)	-	(11.471)
Baixas	21	3.862	-	3.883	-	3.883
Saldo em 31/12/2024	(31.343)	(107.996)	(697)	(140.036)	-	(140.036)
Valor residual líquido						
Saldo em 31/12/2023	17.855	123.299	83	141.237	38.713	179.950
Saldo em 31/12/2024	16.606	130.188	52	146.846	63.969	210.815
Taxa de amortização %	7,61%	6,39%	10,64%			

(*) As adições de intangíveis referem-se a transferências de ativo de contrato.

Ativo de contrato (infraestrutura em construção)

O ativo de contrato (infraestrutura em construção) é o direito à contraprestação em troca de bens ou serviços transferidos ao cliente ao longo de tempo, durante a fase de construção. Conforme determinado pelo CPC 47 - Receita de contrato com cliente, os bens vinculados à concessão em construção, registrados sob o escopo do IPCO 01 (R1) - Contratos da Concessão, devem ser classificados como ativo de contrato (infraestrutura em construção) pois a Companhia terá o direito de (i) cobrar pelos serviços prestados aos consumidores dos serviços públicos ou (ii) receber dinheiro ou outro ativo financeiro, pela reversão da infraestrutura do serviço público, após o término do período de construção e consequente reconhecimento dos bens em construção (ativo de contrato) para intangível da concessão.

O ativo de contrato (infraestrutura em construção) é reconhecido inicialmente pelo valor justo na data de sua aquisição ou construção.

Teste de redução ao valor recuperável dos ativos

A Companhia avalia eventuals indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre o valor recuperável. Tal avaliação foi baseada em fontes externas e internas de informações, levando em consideração o valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável.

O resultado de tal avaliação para todos os exercícios apresentados não apontou indicativos de redução ao valor recuperável desses ativos, não havendo, portanto, perdas por desvalorização a serem reconhecidas.

Obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica

As obrigações especiais (não remuneradas) representam as contribuições da União, dos Estados, dos Municípios e dos consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador e as subvenções destinadas a investimentos na concessão do serviço público de energia elétrica na atividade de distribuição. As obrigações especiais estão sendo amortizadas às mesmas taxas de amortização dos bens que compõem a infraestrutura, a partir do segundo ciclo de revisão tarifária periódica (a partir de junho de 2008). Ao final da concessão o valor residual das obrigações especiais será deduzido do ativo financeiro de indenização.

14. Fornecedores

	31/12/2024	31/12/2023
Materiais e serviços	4.850	8.198
Fornecedores - Encargos de uso do sistema de transmissão e distribuição	1.972	2.348
Fornecedores de energia elétrica	1.134	5.144
Fornecedores de energia elétrica - CCEE	753	1.322
Fornecedores - Encargos de conexão	37	34
	8.746	17.046

15. Credores diversos

	31/12/2024	31/12/2023
Prefeitura municipal de Poços de Caldas - CIP (*)	12.604	5.525
Consumidores / Microgeração	2.241	2.992
Taxa de iluminação pública arrecadada	1.980	1.884
Repasso ao consumidor - bônus Itaipu	1.445	28
Credores - outros	726	182
Cauções em garantia	427	592
Fupaj - Repasse lei 8415/07	124	108
Empregados	43	45
	19.590	11.356

Nota reapresentada apenas para abertura da rubrica repasse ao consumidor - bônus Itaipu.

(*) Refere-se a contribuição de iluminação pública cobrada nas faturas de energia elétrica da DMED, cujo saldo é aplicado na manutenção da iluminação pública do município e realizado através da DME Energetica S.A. - DME.

16. Encargos regulatórios

	31/12/2024	31/12/2023
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos - COFURH	246	194
Conta de desenvolvimento energético - CDE	168	815
Taxa de fiscalização - ANEEL	33	29
	447	1.038

17. Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Programas de Eficiência Energética (PEE)

	31/12/2024	31/12/2023
Recursos em poder da empresa	2.306	2.030
Fundo nacional de desenvolvimento científico e tecnológico - FNDCT	75	65
Ministério de minas e energia - MME	38	33
Repasso a CDE - Recursos P&D	23	20
Programa de eficiência energética	4.037	3.703
	6.479	5.851

18. Tributos e contribuições sociais

	31/12/2024	31/12/2023
Pesquisa e desenvolvimento	2.442	2.148
Programa de eficiência energética	4.037	3.703
	6.479	5.851
ICMS	3.951	4.351
PIS e Cofins a restituir	2.597	9.620
COFINS	1.580	1.325
IRPJ - Imposto de renda pessoa jurídica	1.567	1.164
CSLL - Pessoa jurídica	653	494
INSS	578	454
PIS/PASEP	333	276
IRRF - Juros sobre capital próprio	293	-
FGTS	180	185
ISS - Serviços de terceiros	100	38
Cofins - Lei 10.833/03	97	76
IRRF - Serviços de terceiros	42	39
CSLL - Lei 10.833/03	32	25
PIS - Lei 10.833/03	21	17
Repetição de indébito tributário PIS e COFINS (Nota 8)	18.295	28.904
	30.319	46.968
Circulante	11.980	11.364
Não circulante	18.339	35.604
19. Provisões para contingências	18.295	28.904

A Companhia registrou provisões para riscos fiscais, trabalhistas e cíveis, as quais foram constituídas mediante as orientações do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provis

	31/12/2024	31/12/2023
Pessoal		
Remunerações	17.240	16.190
Encargos sociais	6.820	6.644
Provisões de férias e 13º	3.515	3.481
Participação nos resultados	1.924	1.582
Auxílio-alimentação	2.554	2.433
Convênio assist. e outros benefícios	2.028	1.886
Entidade de previdência privada	1.394	1.376
Programa de demissão voluntária - PIDV	1.122	-
Outros	194	179
(-)Transferências p/ ativo de contrato infraestrutura em formação	(3.676)	(3.169)
Total	33.115	30.602

Os custos com a compra de energia elétrica comprada para revenda por natureza são:

	Quantidade de MWh		Em R\$	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Energia adquirida em leilão	75.142	74.937	20.382	21.955
Quotas de Itaipu	22.940	62.349	5.233	13.458
Regime de cotas de garantia física	22.006	70.657	3.861	11.261
Energia de microgeração	16.426	11.749	5.156	7.279
CCEE	13.391	-	3.390	-
Usinas Termonucleares Angra I e Angra II	4.550	12.061	1.829	4.164
PROINFA	2.314	6.342	5.783	6.949
Suprimento de energia elétrica CCEAR-C	646	644	148	137
Suprimento de energia elétrica MCSD	-	-	152	145
Encargos e recontabilizações MCP	-	-	7.734	7.332
(-) Créditos recuperáveis	-	-	(5.018)	(6.339)
Total	157.415	238.739	53.668	72.680
Encargos de conexão, transmissão e distribuição	-	-	24.601	25.049
Total	157.415	238.739	73.251	91.390

24. Receitas e despesas financeiras

Receita financeira

	31/12/2024	31/12/2023
Renda de aplicações financeiras	10.493	10.929
Atualização do ativo financeiro setorial - CVA	7.198	6.100
Acréscimo moratório s/ faturas de energia elétrica	2.734	3.079
Atualização repetição de indébito PIS e cofins	2.225	2.681
Atualização créditos PIS e cofins – Geração própria	2.175	2.392
Atualização s/ depósitos judiciais	1.831	1.953
Atualização s/ superávit atuarial	318	318
Outras receitas financeiras	991	1.447
(-) PIS/COFINS s/ receita financeira	(1.118)	(878)
Total	26.847	28.021

Despesa financeira

	31/12/2024	31/12/2023
Atualização do passivo financeiro setorial - CVA	(4.955)	(13.866)
Atualização repetição de indébito PIS e cofins	(2.225)	(2.681)
Atualização créditos PIS e cofins – Geração própria	(2.175)	(2.392)
Atualização dos programas de P&D e eficiência energética	(232)	(328)
Outras despesas financeiras	(909)	(274)
Total	(10.496)	(19.541)

Resultado financeiro líquido

25. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

A demonstração do exercício de 2024 está com as adequações fiscais e tributárias em conformidade com a Lei nº 12.973/14:

	31/12/2024	31/12/2023
IRPJ	48.976	48.976
CSLL	15.519	15.519
IRPJ	31.904	10.487
CSLL	(15.407)	(15.407)
Total	49.088	26.999
Aliquota aplicável	15%	9%
Imposto de renda e contribuição social correntes	7.363	4.418
Adicional de 10% conforme previsto pela legislação	4.885	-
Outros ajustes	(320)	-
Total impostos correntes	11.928	4.418
(b) A movimentação dos impostos diferidos está apresentado a seguir:		

Diferenças temporárias

	31/12/2024	31/12/2023
Provisões	61.025	61.215
Previdência privada	(5.351)	(4.356)
Atualização do ativo financeiro	(2.098)	(1.875)
Base impostos diferidos	53.576	54.984
Aliquota aplicável	34%	34%
Impostos diferido ativo, líquido	18.216	18.695
Imposto diferido líquido no resultado do exercício	(249)	1.242
Imposto diferido líquido no resultado abrangente	(230)	(37)
Total	(479)	1.205

26. Transações com partes relacionadas

A Companhia é controlada pela DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, que detém 100% das ações da sociedade.

As seguintes transações foram conduzidas com partes relacionadas:

	31/12/2024	31/12/2023
Prefeitura municipal de Poços de Caldas – CIP (Nota 15)	12.604	5.525
b) Produtos e serviços		
Parte relacionada	Natureza da operação	31/12/2024
DME - Energética S.A.	Receita pela disponibilidade da rede elétrica (nota 21)	964
		1.519
As contas a pagar a partes relacionadas são, principalmente, decorrentes de operações de compras e vencem dois meses após a data da compra. As contas a pagar não estão sujeitas a juros.		
c) Pessoal-chave		
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a remuneração total do pessoal-chave da Administração da Companhia está composta como segue:		
	31/12/2024	31/12/2023
Salários	726	689
Encargos sociais	256	243
Férias e 13º salário	199	193
Vale-alimentação/refeição	38	35
Outros benefícios	236	226
Total	1.455	1.386

27. Instrumentos financeiros: ativos e passivos financeiros

Instrumentos financeiros por categoria são como seguem:

	Ativos financeiros	31/12/2024	
Custo amortizado	Valor justo através do resultado		

</tbl_r

JORNAL MANTIQUEIRA DIGITAL 26 04 25 DMED DISTRIBUICAO S A RELATORIO DA ADMINISTRACAO pdf

Código do documento 7217ce48-8e09-4c6d-91bf-cb82172b65a5



Assinaturas



EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101

Certificado Digital

anuncio@mantiqueira.inf.br

Assinou

Eventos do documento

26 Apr 2025, 08:42:24

Documento 7217ce48-8e09-4c6d-91bf-cb82172b65a5 **criado** por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email:anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE_ATOM: 2025-04-26T08:42:24-03:00

26 Apr 2025, 08:42:47

Assinaturas **iniciadas** por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email: anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE_ATOM: 2025-04-26T08:42:47-03:00

26 Apr 2025, 08:43:01

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101 **Assinou** Email: anuncio@mantiqueira.inf.br. IP: 179.96.251.22 (179-96-251-22.as28220.net porta: 64910). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CONSULTI BRASIL RFB,OU=A1,CN=EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101. - DATE_ATOM: 2025-04-26T08:43:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dcb325e7814ac172b3f51d00e782fc0d83013a1ffda2c3491373c6cc238d4be0
(SHA512):d3a49e4c5661ea1ad54b14f6d06ebac4180ff571577c0343b046834da297311de8c00225f5e52e57c0dc5039720ce976035965c2dd56c70e6908f9104070f988

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.